



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

DECRETO N.º 9.909

De 30 de junho de 2022

Regulamenta o artigo 38 da Lei 2.209, de 1º de fevereiro de 1994, que trata do pagamento de diárias, e dá outras providências.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º Ao servidor que, por determinação superior, deslocar-se temporariamente para outro Município, no desempenho de suas atribuições ou em missão de estudo, será concedida, além do transporte, diária ou meia-diária, a título de indenização das despesas com alimentação.

§1º Entende-se como diária para efeito deste decreto, o deslocamento do servidor fora do Município, por um período mínimo de 8 (oito) horas.

§2º Entende-se como meia-diária, para efeito deste decreto, o deslocamento do servidor, fora do Município, por período mínimo de 4 (quatro) horas.

Art. 2º O valor da diária fica fixado em R\$ 50,00 (cinquenta reais) e o da meia-diária em R\$ 25,00 (vinte e cinco), vedada qualquer tipo de acumulação num mesmo dia.

Art. 3º Os Diretores dos Departamentos efetuarão o controle dos horários estimados para o deslocamento dos servidores, podendo bloquear o pagamento de diárias sempre que ficar evidenciado que o servidor retardou o horário de regresso ao Município deliberadamente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os decretos 7862/2014 e 8890/2018.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 30/06/2022


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

PUBLICADO EM 30 DE JUNHO DE 2022, NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL